



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.933/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento), do vencimento, provento ou adicional por tempo de serviço.
(...)”

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 1.933/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...
I – Margem consignável: O limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “a, b, c, d, e”, e “f” do inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do art. 9º;”
(...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira, 17 de outubro de 2022.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

